



PARECER Nº 193, DE 2025

AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 40, de 2025 que “Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA, institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA, dispõe sobre a Semana e o Dia de Conscientização do Autismo, sobre a Carteirinha de Identificação e contém outras disposições”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Parcial recai sobre o Projeto de Lei nº 40, de 2025, que “Cria o Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA, institui a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Pessoa com TEA, dispõe sobre a Semana e o Dia de Conscientização do Autismo, sobre a Carteirinha de Identificação e contém outras disposições”, de autoria dos Vereadores Edinaldo dos Santos Barros (Naldo Bodeguita), Arlindo dos Santos Martins, Severino Bento Gomes (Bill Gomes), William Tadeu Ramos de Sousa (William Thor), Fernando da Silva Xavier de Miranda, Alexandre Firmino Alves e José Domingos Gonçalves Silva (Zequinha).

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu Vetar Parcialmente o Projeto de Lei nº 40, de 2025, através do ofício GP 429/2025, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada parcialmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

2 – PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Incide a impugnação sobre os arts. 4º, 6º, 7º, 8º, no §5º do art. 11, bem como no art. 13 e no inciso I do art. 19, da propositura, posto que violam o princípio da Separação dos Poderes, disposto no art. 2ª da Constituição Federal e no art. 5º, *caput*, da Constituição Estadual.

O autor do veto ressaltou que o art. 6º extrapola os limites da competência legislativa e que o art. 7º possui vício de natureza constitucional, cuja iniciativa seria de competência do Poder Executivo. Salientou, ainda, que o inciso I, do art. 19 possui erro material.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 40, de 2025.

3 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do Veto Parcial nº 06, de 2025 ao Projeto de Lei nº 40, de 2025 pelo Plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 11 de setembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320036003500370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 12/09/2025 10:20

Checksum: **4E1320D4DFCE6CFEA94323C179E0875C55BF0FC7BE01E62A56D9E61A67EF1D0F**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 12/09/2025 11:27

Checksum: **FAA994A26A40BD513147E494E85C7F69AAE67191EF058FBC2A8830549A7FFA4B**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 12/09/2025 16:12

Checksum: **C09E7580618A0069719B68A0ED75479A6DAE37ACBBEF2F444CE70A6BCF3A7D44**